A C Ó R D Ã O

TC-002805.989.21-7

Órgão: Companhia Docas de São Sebastião – CDSS.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Paulo Tsutomu Oda (Diretor-Presidente).

Advogado: Sidneia Aparecida Damasceno de Oliveira (OAB/SP nº 339.828).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. EMPRESA PÚBLICA DEPENDENTE. PARTE DOS APONTAMENTOS APRECIADOS NAS CONTAS DE OUTROS EXERCÍCIOS. CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS. FALHAS NO ENVIO DE ECF; NO EQUIPAMENTO INOPERANTE; NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA AUDESP, NO PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS. RELEVAMENTO. FALHAS NA: GESTÃO DE PESSOAL, ADESÃO AO PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS PREVISTO EM MP, SEM ADOÇÃO DE BANCO DE HORAS; SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES DA TESOURARIA; DADOS EM EXTRATOS; CONTROLES DE CRACHÁS; FURTO DE PATRIMÔNIO; AVCB; EXECUÇÃO DE DRAGAGEM POR EMPRESA TERCEIRIZADA; DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DE PREVISÃO NA LEI DE ESTATAIS. AFASTAMENTO. INDICADORES DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS PREVISTOS NA LOA. AUMENTO DAS DESPESAS CORRENTES E DOS CUSTOS ACIMA DA INFLAÇÃO. RECOMENDAÇÃO, INCLUINDO RATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 13 de outubro de 2026 até às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, considerando o cumprimento dos objetivos institucionais da Companhia, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Exercício de 2021 da Companhia Docas de São Sebastião – CDSS, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e daquelas expedidas em outros exercícios, ora ratificadas, no que couber.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A3G-8GJ5-6OX0-9VCJ

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 16 de outubro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A3G-8GJ5-6OX0-9VCJ